



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1647, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM NOVO PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirai, autorizado a criar 01 (um) novo ponto de taxi no perímetro urbano do Município de Mirai.

Art. 2º - O ponto de taxi será localizado:

A) 01 (uma) VAGA NA RODOVIÁRIA DE MIRAÍ;

Art. 3º - Os procedimentos para liberação serão cumpridos conforme Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai